PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

LEI Nº 24/2016

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de FÊNIX para o exercício de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Fênix, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, dos órgãos da Administração Direta e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências a conta deste orçamento, estima a receita em R$ 19.986.260,00 **(DEZENOVE MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS)** e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2.º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e especificações constantes nos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA		
RECEITAS CORRENTES		
- Receita Tributaria	R$ 1.033.820,24	
- Receita de Contribuições	R$ 435.566,00	
- Receita Agropecuária	R$ 1.952,00	
- Receita Patrimonial	R$ 67.244,00	
- Outros Serviços	R$ 19.503,00	
- Transferências Correntes	R$ 20.888.383,39	
- Outras Receitas Correntes	R$ 246.151,18	
- DEDUÇÃO RECEITA FUNDEB	**(R$ 3.500.161,31)**	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		**R$ 19.192.458,50**

RECEITAS DE CAPITAL		
- Operações de Crédito	R$ 665.615,97	
- Alienações de Bens	R$ 125.081,35	
- Transferência de Capital	R$ 3.104,18	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		**R$ 793.801,50**
SUB – TOTAL		**R$ 19.986.260,00**

Art. 3º- As Despesas serão realizadas segundo as discriminações constante nos Anexos, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO	CORRENTE	CAPITAL
01 - Câmara Municipal de Fênix	R$ 901.436,12	R$ 60.316,00
PODER EXECUTIVO		
02 – ORGÃO DE COLABORAÇÃO GOV.	R$ 44.165,35	R$ 6.000,00
03 – GOVERNO MUNICIPAL	R$ 626.107,00	R$ 96.702,28
04 – SEC. DE OBRAS, SERV. E TRANSPORTES	R$ 2.989.911,51	R$ 1.277.358,58
05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	R$ 114.040,98	R$ 13.383,20
06 – SECRETARIA DE SAUDE	R$ 4.426.089,64	R$ 152.457,71
07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R$ 926.646,49	R$ 44.677,51
08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R$ 3.878.892,46	R$ 121.789,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R$ 200.358,64	R$ 588.000,00
10 – SECRETARIA DE FINANÇAS	R$ 866.710	R$ 366.196,00
11 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	R$ 1.249.485,00	R$ 13.318,00
12 SECRETARIA INDUSTRIA, COMERCIO E ABASTECIMENTO.	R$ 141.000,00	R$ 0,00
13 SECRETARIA ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$ 285.555,00	R$ 24.970,00
14 SECRETARIA ESPORTES	R$ 193.106,00	R$ 16.660,00
15 - PROCURADORIA JURIDICA	R$ 154.583,53	R$ 6.253,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		**R$ 200.091,00**
TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO		**R$ 19.986.260,00**

Art. 4º - O Orçamento próprio de que trata o artigo anterior, poderá ser suplementado por Decreto do poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º - O Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidade Orçamento.

Art. 6º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal 17/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017) a abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das despesas, utilizando como recursos os definidos no artigo 43, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único – Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no **CAPUT** desde artigo, a abertura de Créditos suplementares pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária e por Superávit Financeiro oriundos de fontes de exercício anterior.

Art. 7.º - Ficam também autorizadas, não sendo computadas para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8.º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até os limites estabelecido no artigo 6º desta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 9.º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 10.º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados nos artigos 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizadas o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e a utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11.º - Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não superem o limite de 15% do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal.

Art. 12.º - Autoriza também de acordo com o artigo 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias a transpor ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e proceder o remanejamento e a compensação entre fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando

da abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o cancelamento de dotações.

Art. 13.º A abertura de créditos autorizados nos artigos 11 e 12 desta lei não serão considerados para fins do limite da autorização constante do artigo 6º.

Art. 14.º - Durante a Execução orçamentária o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efeito do comportamento da receita a realizar, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Fênix, aos 19 (dezenove) dias de Dezembro de 2016.

EDWALDO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal